



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32-16

Gestor do Contrato: Júlio Ceza da Silva

Dotação Orçamentária: 02.06.01-17.512.9021.1022-4.4.90.51.00 - FICHA: 125

Fonte de Recurso: 100 192,200 E 292

Processo Licitatório Nº54/2016

Pregão Presencial Nº37/2016

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18188276/000100, localizada à Rua 1º de março n.º 450, Centro, Olímpio Noronha, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, portador da carteira de identidade n.º: MG: 3182142 SSP/MG CPF: 581.271.516-53 residente e domiciliado à Fazenda Sant' Ana n.º S/N, Zona Rural Olímpio Noronha, CEP 37488-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

HIDROSANEAMENTO LTDA EPP, CNPJ nº 05.958.760/0001-20, localizada à Avenida Nicolau Torelli, nº114, Santa Terezinha, Tambaú/ SP, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Adriano Cesar Roberto, CPF: 190.367.558-83 e RG 25599682-2 doravante denominado **CONTRATADA** celebram o presente contrato para Aquisição materiais para captação de água neste município, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º37/2016 do dia 18/07/2016, homologado em 04/08/2016 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto **Aquisição materiais para captação de água neste município**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº37/2016, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente Contrato tem o seu valor total de R\$ 11.801,00 (onze mil e oitocentos e um reais) com os seguintes valores:

HIDROSANEAMENTO LTDA EPP						
Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	9633	REGISTRO DE GAVETA COM FLANGE 100MM	UNIDADE	5	R\$ 600,00	3.000,00
Marca:	FB					
8	9636	ANEL DE BORRACHA TIPO ARRUELA COM FUROS PARA FLANGE 100MM	UNIDADE	60	R\$ 1,00	R\$ 60,00

M. P. da Silva

Adriano Cesar Roberto

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Marca:	ANB						
9	9637	TAMPÃO DE FF 600MM(CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 30.000KG)	UNIDADE	13	R\$ 297,00	R\$ 3.861,00	
Marca:	JSA						
11	9649	REGISTRO DE GAVETA TIPO CHATO COM FLANGE E VOLANTE 100MM	UNIDADE	8	R\$ 610,00	R\$ 4.880,00	
Marca:	FB						
					Total do Fornecedor:	R\$ 11.801,00	

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PAGAMENTO

- 4.1 – A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado desta prefeitura, situado à Rua 1º de Março, Nº 450 – Centro em Olímpio Noronha.
- 4.2 - O pagamento da compra realizada será efetuado em até 30 dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
 - 4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
 - 4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente
 - 4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
 - 4.2.4 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
 - 4.2.5 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 5.1.1 - Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no **prazo de até 5 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.
- 5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 5.1.3 - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 5.1.4 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para

M. P. P. P.

Garassi

Felício de Mesquita Carneiro 2
ADVOGADO
OAB-MG 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

habilitação.

5.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE

- 5.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 5.2.2 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 5.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1- O Contrato a ser celebrado terá a duração até o dia 31/12/2016, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 - Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
 - b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

M. Passar

Opavasi

Felício de Mesquita Carneiro
ADVogado
OAB-MG 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1ª de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:
02.06.01-17.512.9021.1022-4.4.90.51.00 FICHA: 125 FONTES: 100, 192, 200 E 292.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1** - Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período de 60 (sessenta dias, correspondente a validade da proposta)
- 11.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o licitante contratado em hipótese alguma poderá paralisar a entrega dos produtos.

DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 13.3.** O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001.
- 13.4.** Fica eleito o Fórum da Comarca de Lambari/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 13.5.** E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Garassi

Mesquita

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOCADO
OAB-MG 68.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1ª de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Olímpio Noronha, 04 de agosto de 2016.

Carlos Alberto de Castro Pereira

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

Repres. Legal: Prefeito Municipal

Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

Adriano Cesar Roberto

HIDROSANEAMENTO LTDA EPP

CNPJ 05.958.760/0001-20

Adriano Cesar Roberto

CPF : 190.367.558-83

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *M. Rosa*
059.324.606-98

2) *Albete Parassi*
689.141.136-09

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651